

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 480/94 - ap. Proc DE Catanduva nº 413/94
INTERESSADO : CILENO ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 411/94 - CLN - APROVADO EM 06-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Cileno Alves de Oliveira, pai de Priscila Gonzalez de Oliveira, recorre contra decisão da Delegacia de Ensino de Catanduva, que manteve a retenção de sua filha em Matemática, Física e Inglês, na 1ª série do ensino de 2º Grau, na EEPSG "Nicolau Mastrocola", Escola-Padrão do município de Catanduva.

Analisando atentamente o protocolado, nada encontramos que justifique a revisão das decisões do Estabelecimento de Ensino e da Delegacia de Ensino de Catanduva, uma vez que não ficou caracterizada, no processo, ilegalidade alguma em relação à aluna Priscila Gonçalves de Oliveira, apesar das alegações do Sr, Cileno Alves de Oliveira.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, deixa-se de acolher o recurso interposto por Cileno Alves de Oliveira, a favor de Priscila Gonzalez de Oliveira, aluna da EEPSG "Nicolau Mastrocola", de Catanduva, DE de Catanduva.

São Paulo, 29 de junho de 1994

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Maria Clara Paes Tobo, como membro "ad-hoc", para o início da sessão.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 1994.

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente